ISSN 2764-3913

Procuradoria Geral

PORTARIA





DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE PARECERES JURÍDICOS EM DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARECER REFERÊNCIAL.MINUTA DE CONTRATO PADRÃO. AQUISIÇÕES DE PEQUENO VULTO. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 74, I E II DA LEI 14.133/2021. PORTARIA. MINUTA DE CONTRATO.

CONSIDERANDO, a otimização dos trabalhos, a melhor utilização dos recursos administrativos, e

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir celeridade, eficiência e eficácia dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, a normatização e padronização dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, a previsão legal do art. 53, § 5º da Lei 14.133/2021, de padronização contratual e dispensa de parecer jurídico em dispensa de licitação;



Quarta, 29 de maio de 2024 ANO: 7 | Nº 703 ISSN 2764-3913





O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão suas atribuições legais e regimentais, resolve regulamentar nos termos do parágrafo único do art. 57 e art. 58 da lei municipal nº 2015/2024 e §5º do Art. 53 da Lei Federal 14.133/2021, que regulamentam os atos administrativos e procedimentos da nova Lei de Licitações, a padronização contratual com dispensa de parecer jurídico em casos de baixo valor, aqui entendidos e regulamentados aqueles do art. 75 e seguintes da lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 1° - O procedimento de dispensa de parecer jurídico somente se aplica aos casos de dispensa de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 2º - O processo de dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos

Solicitação do Departamento ou setor da Câmara enviado ao departamento de licitação, ou, identificação da necessidade pela administração geral;

Desenvolvimento e detalhamento do objeto pelo departamento de licitação;

Autorização da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório;

Cotação dos valores e/ou serviços;

Ato expresso expedido pelo Departamento de Compras da modalidade licitatória ou pela dispensa, mediante respectiva justificativa;

Publicação da dispensa nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021





ISSN 2764-3913

Requisição de existência de dotação orçamentária;

Declaração de existência de dotação orçamentária;



Análise pelo departamento de compras dos requisitos desta portaria, anexando-a ao procedimento de dispensa, certificando pessoalmente sua análise;

Anexar ao processo e utilizar minuta de contrato padrão desta portaria;

Autorização do ordenador de despesa para conclusão da contratação;

Termos contratuais assinados;

Publicação da Contratação;

Art. 3º - A Minuta de Contrato padrão consta em anexo a esta portaria;

Art. 4° - O Agente de contratação deverá certificar que todos os requisitos foram atendidos.

Art. 5° - Os casos omissos ou que forem necessárias alterações contratuais ou que por qualquer motivo deixe-se de utilizar a modalidade de dispensa de licitação do art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021, deverão ser obrigatoriamente remetidos à Procuradoria Geral da Câmara, indicando expressamente os artigos alterados na minuta contratual ou o motivo da não utilização da dispensa de licitação;





Art. 6° - Os certames já iniciados que se encontrem adequados aos termos definidos nesta portaria, poderão valer-se dela utilizando a minuta padrão, dispensando o parecer jurídico.

Art. 7° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, MARANHÃO AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA

PARECER JURÍDICO Nº 00__/2024





PARECER REFERÊNCIAL.MINUTA DE CONTRATO PADRÃO. AQUISIÇÕES DE PEQUENO VULTO. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 14.133/2021. PORTARIA. MINUTA DE CONTRATO.

ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE PARECER JURÍDICO EM DISPENSAS DE LICITAÇÃO

DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico no âmbito do processo licitatório possui natureza de controle jurídico interno dos atos administrativo, realizando controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Neste sentido, em alguns momentos a análise pelo departamento jurídico não passa de mera análise protocolar de documentos, causando mais prejuízos a administração que um efetivo controle de legalidade.

A análise jurídica de processos simples retira dos procedimentos simplificados e de baixo vulto a sua principal característica, a celeridade, pois não raras as vezes os processos ficam parados na Procuradoria ou dependem de dois ou mais atos administrativos para uma simples verificação de rito e documentos, algo qualquer servidor treinado pode realizar, mediante é claro sua pessoal responsabilização.

Neste sentido, o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 definiu a possibilidade de dispensa de análise





ISSN 2764-3913

jurídica - parecer, no âmbito das contratações públicas, conforme colacionado abaixo.

Art. 53. (...)



§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Marçal Justen Filho, ao tratar sobre a desnecessidade do parecer jurídico, aponta que:

Em hipóteses excepcionais, tal como previsto no § 5°, será dispensável a manifestação da assessoria jurídica. O dispositivo alude expressamente a questões de valor reduzido, de baixa complexidade, de entrega imediata do bem ou de utilização de soluções padronizadas. Se for verificada alguma dessas hipóteses, caberá à autoridade máxima do órgão dispor sobre o tema em edital.

A previsão do § 5º não autoriza a eliminação da manifestação do órgão de assessoramento jurídico relativamente a hipóteses que apresentem complexidade ou que possam gerar reflexos relevantes para os interesses da Administração. Mesmo se configurado caso concreto subsumível à previsão de desnecessidade de manifestação da assessoria jurídica, a autoridade dispõe de autonomia para recorrer a ela em vista de peculiaridades que se fizerem presentes."

No mesmo sentido, no exercício dessa prerrogativa, o Advogado Geral da União expediu a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 setembro de 2021, nos seguintes termos:



Quarta, 29 de maio de 2024 ANO: 7 | Nº 703 ISSN 2764-3913



"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRET PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3° DA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

Nesses termos, com base em interpretação finalística e sistemática que se extrai da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, conclui-se:

- não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;
- não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;
- não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;

Diante do exposto, percebe-se que tanto a doutrina quanto a Advocacia Geral da União, quanto a Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal 2015/2024, facultam ao órgão jurídico máximo a regulamentação da análise jurídica.

Assim, uma vez que o regulamento discipline dentro da discricionariedade do órgão sobre os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e desde que não seja necessário formalizar a relação contratual por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico e desde que o administrador não tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta é possível a dispensa do controle prévio e exame do controle de legalidade do processo de contratação direta pelo órgão de assessoramento jurídico.



FLS. 53

• DOS REQUISITOS DE DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA COM EMISSÃO DE PARECER EM DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO;

Uma vez considerado a viabilidade da dispensa de análise jurídica sem emissão de parecer, faz-se necessária a análise dos seguintes procedimentos para enquadramento do certame licitatório na referida hipótese. São elas:

O procedimento de dispensa de parecer jurídico somente se aplica aos casos de dispensa de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

O processo de dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Solicitação do Departamento ou setor da Câmara enviado ao departamento de licitação, ou, identificação da necessidade pela administração geral;

Desenvolvimento e detalhamento do objeto pelo departamento de licitação;

Autorização da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório;

Cotação dos valores e/ou serviços;

Ato expresso expedido pelo Departamento de Compras da modalidade licitatória ou pela dispensa, mediante respectiva justificativa;

Publicação da dispensa nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021

Requisição de existência de dotação orçamentária;

Declaração de existência de dotação orçamentária;





Análise pelo departamento de compras dos requisitos desta portaria, anexando-a ao procedimento de dispensa, certificando pessoalmente sua análise;

Anexar ao processo e utilizar minuta de contrato padrão desta portaria;

Autorização do ordenador de despesa para conclusão da contratação;

Termos contratuais assinados;

Publicação da Contratação;

- O Agente de contratação deverá certificar que todos os requisitos foram atendidos.
- Os casos omissos ou que forem necessárias alterações contratuais ou que por qualquer motivo deixe-se de utilizar a modalidade de dispensa de licitação do art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021, deverão ser obrigatoriamente remetidos à Procuradoria Geral da Câmara, indicando expressamente os artigos alterados na minuta contratual ou o motivo da não utilização da dispensa de licitação;

• DA MINUTA DE CONTRATO PADRÃO

Uma vez atendidos os requisitos anteriormente elencados, o Departamento de licitação deverá utilizar minuta de contrato padronizada, e já analisada por este departamento jurídico.

A minuta analisada que dever ser utilizada faz parte do anexo deste parecer.



Quarta, 29 de maio de 2024 ANO: 7 | Nº 703 ISSN 2764-3913



Ficando ressaltado que a referida minuta não poderá ter seus artigos acrescentados, ou suprim qualquer forma, com exceção da qualificação, objeto, prazos e valores contratuais, sobe pena de ser considera em desconformidade com esta portaria, e consequentemente sem parecer jurídico.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a utilização de minuta contratual padrão e dispensa de parecer jurídico nos casos de dispensa de licitação dos incisos I e II do art. 75 da lei 14.133/2021, é possível e pode ser regulamentada, sem qualquer ofensa à lei ou prejuízo do tramite licitatório.

Este é o Parecer.

Imperatriz/MA, 27 de maio de 2024

Mario Henrique Ribeiro Sampaio

PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

ANEXO I



Quarta, 29 de maio de 2024 ANO: 7 | Nº 703 ISSN 2764-3913



FLS. 58	
CPL	Conference of the Conference o
The second second	

MINUTA I	DO C	CONT	RATO
----------	------	------	------

CONTRATO Nº

PROC. ADM. Nº ___/202X

CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, ____, portador(a) da Cédula de neste ato representada pelo(a) Presidente, Sr(a). Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada contratante, e a empresa " situada na " inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº do CPF nº, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:





CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Quarta, 29 de maio de 2024 ANO: 7 | Nº 703 ISSN 2764-3913

			-	/ F	LS. 52
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAIL
1			,		

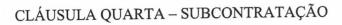
Vincula	am esta contratação, independentemente de transcrição	o:			
O Tern	no de Referência;				
O Edit	al de Dispensa;				
A Proj	posta do contratado;				
Event	uais anexos dos documentos supracitados.				
CLÁ	USULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃ	ÃO			
do a	azo de vigência da contratação é de rtigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.O prazo de pendentemente de termo aditivo, quando o objeto n alvadas as providências cabíveis no caso de culpa do co	ao for	concluído	no período	o firmado acima
	AUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃ e XVIII)	.O E G	ESTÃO C	ONTRATU	JAIS (<u>art. 92, I</u> V
O re	egime de execução contratual, os modelos de gestão e c conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto	de exec o consta	ução, assi am no Terr	m como os j no de Refer	prazos e condiçõ ência, anexo a es



câmara municipal de imperatriz DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Quarta, 29 de maio de 2024 ANO: 7 | Nº 703 ISSN 2764-3913

Contrato.





4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/_ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:





CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Quarta, 29 de maio de 2024 ANO: 7 | Nº 703 ISSN 2764-3913

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Imperatriz para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Quarta, 29 de maio de 2024 ANO: 7 | Nº 703 ISSN 2764-3913



FLS. 61 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de</u> <u>Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48</u>, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



Quarta, 29 de maio de 2024 ANO: 7 | Nº 703 ISSN 2764-3913



Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Colet de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;



ISSN 2764-3913

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pesso. com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Quarta, 29 de maio de 2024 ANO: 7 | Nº 703 ISSN 2764-3913



der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);





Quarta, 29 de maio de 2024 ANO: 7 | Nº 703 ISSN 2764-3913



Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)



ISSN 2764-3913



Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (ar §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

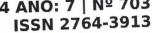
as peculiaridades do caso concreto;

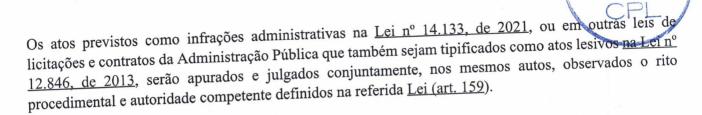
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.







A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



FIS 69

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





ISSN 2764-3913

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ISSN 2764-3913

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ISSN 2764-3913

Internet, em atenção ao art. 91, 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, d	caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>	FLS. 32

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1°)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz - (MA), de de

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

XXXXXXXXXXXXX

Contratante

.....

Sr.

Contratada





câmara municipal de imperatriz DIÁRÍO OFICIAL ELETRÔNICO

Quarta, 29 de maio de 2024 ANO: 7 | Nº 703 ISSN 2764-3913



Testemunhas	S:			
Nome:		CPF nº		_
	*			
Nome:		_CPF nº		

Publicado por: MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO

Código identificador: \$pIMndovbjah







AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Imperatriz - MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de impressoras de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 55.133,33 (cinquenta e cinco mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

PERÍODO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS/HABILITAÇÃO De 12/08/2024 às 08:00h Até 14/08/2024 às 18:00h

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS/HABILITAÇÃO 15/08/2024 às 15:00 hrs.

PREFERÊNCIA ME/EPP SIM

> Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09

Paulo Roberto Olivina Torquato





AVISO DE DISPENSA Nº 005/2024

(Processo Administrativo n.º 16/2024)

1 PREAMBULO:

Torna-se público que a Câmara Municipal de Imperatriz - MA, localizada Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, instituída pela portaria n° 30/2024, torna público que, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e Resolução n° 01/2024, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar nº 123/2006, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço/maior desconto), na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 01/2024 e demais legislação aplicável.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de impressoras de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.
- Contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo: 2.2.

Contratação ocorrera em nom amos,		CHANT	V LINIT	V. TOTAL
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. OIIII.	
MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA Brother DCPL 5652	Serviço	20	R\$290,00	R\$5.800,00
DN MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA HP LASERJET	Serviço	20	R\$190,00	R\$3.800,00
P1005 CORRETIVA	Serviço	20	R\$190,00	R\$3.800,00
IMPRESSORA BROTHER HL 1202				
MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA EPSON L5190	Serviço	20	R\$256,67	R\$5.133,40
MANUITENÇÃO CORRETIVA	Serviço	20	R\$416,67	R\$8.333,40
MANUTENÇÃO CORRETIVA	Serviço	20	R\$223,33	R\$4.466,60
P1102.	Serviço	20	R\$190,00	R\$3.800,00
	DESCRIÇÃO MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA Brother DCPL 5652 DN MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA HP LASERJET P1005 MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA BROTHER HL 1202 MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA EPSON L5190 MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA LEXMARK MX622 MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA LEXMARK MX622 MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA HEXMARK MX622	MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA Brother DCPL 5652 Serviço DN MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA HP LASERJET P1005 MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA BROTHER HL 1202 MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA EPSON L5190 MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA LEXMARK MX622 MANUTENÇÃO CORRETIVA Serviço IMPRESSORA HP LASERJET Serviço P1102.	DESCRIÇÃOUNID.QUANT.MANUTENÇÃOCORRETIVA IMPRESSORA Brother DCPL 5652 DNServiço20MANUTENÇÃO IMPRESSORA IMPRESSORA BROTHER HL 1202Serviço20MANUTENÇÃO IMPRESSORA BROTHER HL 1202Serviço20MANUTENÇÃO IMPRESSORA EPSON L5190CORRETIVA ServiçoServiço20MANUTENÇÃO IMPRESSORA LEXMARK MX622Serviço20MANUTENÇÃO IMPRESSORA IMPRESSORA IMPRESSORA IMPRESSORA 	DESCRIÇÃOUNID.QUANT.V. UNIT.MANUTENÇÃO DN MANUTENÇÃO P1005CORRETIVA LASERJET P1005Serviço20R\$290,00MANUTENÇÃO IMPRESSORA BROTHER HL 1202Serviço20R\$190,00MANUTENÇÃO IMPRESSORA BROTHER HL 1202Serviço20R\$190,00MANUTENÇÃO IMPRESSORA EPSON L5190CORRETIVA ServiçoServiço20R\$256,67MANUTENÇÃO IMPRESSORA LEXMARK MX622Serviço20R\$416,67MANUTENÇÃO IMPRESSORA HP IMPRESSORA HP P1102.CORRETIVA LASERJET LASERJETServiço20R\$223,33MANUTENÇÃO IMPRESSORA P1102.CORRETIVA LASERJETServiço20R\$223,33

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09

Pulo Roberto Olivera la quato





	□ K355.133.ZU				
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SCANNER DE MESA Fijitsu fi-760	Serviço	8	R\$243,33	R\$1.946,64 R\$55.133,20
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SCANNER DE MESA Brother ads 2000e	Serviço	8	R\$243,33	R\$1.946,64
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SCANNER DE MESA Brother ads 2200	Serviço	8	R\$243,33	R\$1.946,64
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SCANNER DE MESA Canon drc230	Serviço	8	R\$243,33	R\$1.946,64
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SCANNER DE MESA Brother ads1500w 1	Serviço	8	R\$243,33	R\$1.946,64
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA HP LASERJETULTRA MPF M134A	Serviço	20	R\$253,33	R\$5.066,60
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M104W	Serviço	20	R\$260,00	R\$5.200,00

- 2.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA: 3.
- 3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da Proposta e Documentos por meio do correio eletrônico no endereço dl.itz.agentedecontratacao2024@gmail.com.
- 3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 3.2.1.Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3.Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Paulo Roberto Olivina Torqueto





- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo 3.2.3.1. econômico:
- Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.2.4.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.2.5. Sociedades cooperativas.
- INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 4.
- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.
- 4.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359 or quato

Pulo Roberto Olivera





- 4.4.1.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. Uma vez enviada a proposta no Correio Eletrônico, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, as seguintes declarações:
- 4.9.1.Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2.Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.9.3.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada o prazo na data e horário marcado para recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09



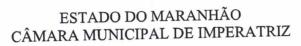


- 5.2.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa que será disponibilizado no site da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última oferta.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis:
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a
- 5.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24hrs, contados a partir da solicitação por correio eletrônico, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, registrando- se na ata a nova data e horário para a sua continuidade, da qual deverá ser publicada.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09

Paulo Roberto Olivera la quato







HABILITAÇÃO 6.

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I -DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Edital e deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços por correio eletrônico.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 6.2.1.Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 6.2.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio
- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências majoritário. Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de 6.2.2.1.1. fornecimento similares, dentre outros. para manifestação previamente à sua
- fornecedor será convocado 6.2.2.1.2. O
- 6.2.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a
- 6.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s)
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, certidão(ões) válida(s). necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09

Zula Roberto Olivera

la quato





6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste

Edital de Contratação Direta.

6.7.1.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.
- 7.2.1.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2.O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1.Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2.A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3.A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Poulo Roberto Olivina Torquato





SANÇÕES 8.

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1.Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Toulo Roberto Olivera la quato







- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto:
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.Os danos que dela provierem para a Administração Pública:
- 8.3.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 9.
- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no endereço eletrônico https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.Republicar o presente Edital com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Poulo Roberto Olivina

Fone: (99) 3524-3359 la quato





- 9.2.3.Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas de preços observarão o horário de Brasília-DF.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- eletrônico endereço no divulgada Ata https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de pública será Imperatriz - MA.
- 9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.4. ANEXO IV Planilha de Custos e Formação de Preços;

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Paulo Roberto Olivina la quato





Imperatriz - MA, 08 de agosto de 2024.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09

Poulo Roberto Olivina Torqueto







ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- Habilitação jurídica: 1
- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a 1.1 cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Regularidade fiscal, social e trabalhista: 2
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas 2.1 Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09

Pulo Roberto Olivera la quato







- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Qualificação Econômico-Financeira: 3
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; 3.1
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

iyao dab oogamaa	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- Qualificação Técnica 4
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09

Paulo Roberto Olivera la quato





Imperatriz - MA, 08 de agosto de 2024.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares Portaria 03/22

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09

Paulo Roberto Olivera Torqueto







Anexo II Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de impressoras de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

1.2. Especificação Do Objeto:

EM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
	MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA Brother DCPL 5652 DN	Serviço	20	R\$290,00	R\$5.800,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA HP LASERJET P1005	Serviço	20	R\$190,00	R\$3.800,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA BROTHER HL 1202	Serviço	20	R\$190,00	R\$3.800,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA EPSON L5190	Serviço	20	R\$256,67	R\$5.133,40
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA LEXMARK MX622	Serviço	20	R\$416,67	R\$8.333,40
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA HP LASERJET P1102.	Serviço	20	R\$223,33	R\$4.466,60
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA EPSON L395	Serviço	20	R\$190,00	R\$3.800,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M104W	Serviço	20	R\$260,00	R\$5.200,00
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA HF LASERJETULTRA MPF M134A	Serviço	20	R\$253,33	R\$5.066,60
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE		8	R\$243,33	R\$1.946,64
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA DI SCANNER DE MESA Cano drc230	n Serviço	8	R\$243,33	R\$1.946,6
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA D SCANNER DE MESA Brother ad 2200	E Is Serviç	8	R\$243,33	R\$1.946,6

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Paulo Roberto Olivera Torqueto





	VALOR TOTAL ESTIMADO				
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SCANNER DE MESA Fijitsu fi-760	Serviço	8	R\$243,33	R\$1.946,64
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SCANNER DE MESA Brother ads 2000e	Serviço	8	R\$243,33	R\$1.946,64

1- DOS PRAZOS:

- 2.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato/instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias uteis, a partir do comunicado expedido pela Administração, para assinar o termo de contrato ou aceitar/receber instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho).
- 2.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato/Nota de Empenho a sede da a Câmara Municipal de Imperatriz MA, localizada Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz MA e será enviado via endereço eletrônico, especificamente no e-mail informado na proposta de preços.
- 2.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato/Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 2.4. O aceite/recebimento do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente, emitida à empresa Contratada, implica no reconhecimento de que quando instrumento equivalente, este estará substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste documento e seus anexos:
- 2.6. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 2.7. O aceite/recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser efetuado via e-mail pelo fornecedor.
- 2.8. A contratada deverá executar os serviços no prazo de 03 (três) dias, contados 24hrs após o recebimento da ordem de serviço.
- 2.8.1. A contratada deverá recolher o produto na Câmara Municipal de Imperatriz, no prazo de 24hrs após o recebimento da ordem de serviço.
- 8.8.2. Findando o prazo de 03 (três) dias, se a contratada não tiver executado os serviços, ela deverá fornecer um produto com as características semelhantes, para suprir as necessidades dos trabalhos da Câmara Municipal, até que seja devolvida o produto recolhido para a manutenção, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 dias.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Imperatriz depende diretamente do uso de impressoras para a realização de atividades administrativas diárias, como a impressão de documentos oficiais, relatórios, atas de reuniões, projetos de lei, entre outros. A manutenção corretiva garante que as impressoras estejam sempre em condições operacionais, evitando a interrupção dos serviços e,

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Paulo Roberto Olivina Tonquato